



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Lei Municipal nº 286/2022

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À MÃE ÁGUA-BRANQUENSE NO MUNICÍPIO INSERIDO NA REDE CEGONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio a Mãe Água-branquense na Cidade de São Pedro da Água Branca em consonância com a Rede Cegonha.

Art. 2º. O Programa de Apoio a Mãe Água-branquense tem por finalidade:

- I - assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência à saúde, oferecendo o pré-natal, encaminhamento para o parto e acompanhamento do pós-parto;
- II - facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e recém-nascido;
- III - prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o segundo ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil;
- IV - garantir a entrega de um enxoval por ocasião do nascimento, para todos os bebês de mães atendidas pelo Sistema Público de Saúde e que estejam inscritas no Cadastro Único para programas sociais, priorizando as beneficiárias do Programa Bolsa Família, cuja renda "per capita" seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Art. 3º. Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.

Art. 4º. Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo único. A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



segundo ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º. São benefícios garantidos às participantes do Programa de Apoio a Mãe Água-branquense, durante o período do tratamento:

I - garantia de encaminhamento para leitos dos Hospitais Públicos e Hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) em referências estabelecidas pela Central de Regulação Estadual;

II - entrega de enxoval por ocasião do nascimento, desde que inscritas no Cadastro Único e com perfil para o Programa Bolsa Família;

III - distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento, desde que tais medicamentos tenham sido prescritos de acordo com a Lei nº. 8.080/90

Parágrafo único. O enxoval previsto no inciso II do caput deste artigo será composto por itens essenciais para o bebê, regulamentado oportunamente por Decreto e considerando a dotação orçamentária.

Art. 6º. São obrigações das participantes do programa:

I - apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;

II - cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão no desligamento do Programa de Apoio a Mãe Água-branquense;

III - comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único. Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. O Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto naquilo que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca/MA, 14 de dezembro de 2022


Marília Gonçalves de Oliveira
Prefeita Municipal
MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

